

## **DECRETO Nº 3.933 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020**

Institui o Carimbo Oficial de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 3.335, de 21 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.064, de 9 de dezembro de 2014, criando o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como, do disposto no art. 100 do referido Decreto, concluindo o Conselho de Inspeção Sanitária pela necessidade de instituição padronizada de Carimbo Oficial de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Este Decreto institui o Carimbo Oficial de Inspeção Sanitária e Industrial dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** O carimbo de inspeção representa a marca oficial do “SIM” – Serviço de Inspeção Municipal – e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pela autoridade competente municipal.

**Art. 3º** O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesse Decreto.

**§1º** O carimbo deve conter:

- I**– A expressão “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL” na borda superior externa;
- II**– A palavra “LARANJAL PAULISTA/SP”, na borda superior interna;
- III**–A palavra “INSPECIONADO”, ao centro;
- IV**–O número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “INSPECIONADO”; e
- V**– As iniciais “S.I.M.”, acima da palavra INSPECIONADO.

**§2º** As iniciais “S.I.M.” significam “Serviço de Inspeção Municipal”.

**§3º** O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

**Art. 4º** Os carimbos do Serviço de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra.

**§1º** Os carimbos devem ser colocados em destaque nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preta, quando impressos, gravados ou litografados.

**§2º** Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm<sup>2</sup> (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo, mas deve existir.

**Art. 5º** Os diferentes modelos de carimbos do Serviço de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão às especificações constantes no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** Os carimbos oficiais devem reproduzir fielmente os modelos determinados no presente Decreto e em normas complementares.

**Parágrafo Único** Quando constatadas irregularidades na confecção dos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 22 de outubro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo